

Lei n.º 756, de 2 de Outubro de 1956.

Tema a taxa de conservação do fogão.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criada a taxa de conservação do fogão de fogão, na taxa de R\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) anual por fogão.

§ 1.º - A taxa de fogão trata o presente artigo, não cobrada juntamente com o imposto predial e ou uma só vez.

§ 2.º - Os fogões localizados nas ruas que não possuem o fogão em funcionamento, estão sujeitos a esta taxa.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Despacho Municipal de Porto Feliz, em 2 de Outubro de 1956.

Raimundo Maranhão
Prefeito Municipal.

Despachada na Secretaria da Prefeitura, em 2 de Outubro de 1956.

José Barroso
Secretário.